



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 18844/17

Objeto: Denúncia
Órgão/Entidade: Prefeitura de Cachoeira dos Índios
Exercícios: 2017
Denunciado: Allan Seixas de Sousa
Denunciante: Anônimo
Advogados: Johnson Abrantes e outros.
Relator: Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – DENÚNCIA FORMULADA CONTRA O PREFEITO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 76, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, C/C O ART. 51 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Assinação de prazo.

RESOLUÇÃO RPL – TC – 00011/18

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº **18844/17** RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data:

Art. 1º - ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para que o gestor do Município de Cachoeira dos Índios, Sr. Allan Seixas de Sousa tome as providências necessárias no sentido de apresentar esclarecimentos e documentos acerca das questões levantadas pela Auditoria sobre os fatos denunciados, sob pena de multa e de responsabilização da autoridade omissa.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 19 de setembro de 2018

CONS. ANDRÉ CARLO TORRES PONTES
PRESIDENTE

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

LUCIANO ANDRADE FARIAS
PROCURADOR GERAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 18844/17

RELATÓRIO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Os presentes autos tratam de Inspeção Especial decorrente de denúncia formulada contra o Prefeito de Cachoeira dos Índios, Sr. Allan Seixas de Sousa, versando acerca de inúmeras irregularidades tais como: supostos superfaturamentos na realização de shows no Município de Cachoeira dos Índios, nepotismo, falta de assistência médica devido à lavagem de dinheiro na realização dos mencionados shows, licitações montadas com o fito de favorecimento pessoal do Prefeito e aliados e desvio de dinheiro público.

Após examinar os elementos de informação integrantes dos autos, a Auditoria emitiu relatório inicial às fls. 155/164, sugerindo notificação da autoridade denunciada para apresentar esclarecimentos e documentos acerca das seguintes irregularidades:

- 1) suposta ocupação de cargos públicos por familiares do Prefeito, (nepotismo);
- 2) realização de festas que não trazem benefícios à população, nas quais ocorre o pagamento de bandas superfaturadas. Além da falta de assistência médica, de medicamentos e exames em virtude de lavagem de dinheiro com essas festas e shows realizados no Município;
- 3) suposta irregularidade quanto aos processos licitatórios, que, segundo o denunciante, são montados para favorecer o interesse do prefeito e de seus aliados.
- 4) criação de empresa fantasma com a finalidade de lavar dinheiro público, pagamentos indevidos de serviços não realizados efetivamente, e desvio de dinheiro público.

Por determinação do Exmo. Relator foi expedida citação postal ao Sr. Allan Seixas de Sousa, gestor do Município de Cachoeira dos Índios (fls. 165), para fins de envio de defesa. Contudo, o gestor deixou escoar o prazo sem apresentação de quaisquer esclarecimentos.

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público que através de sua representante emitiu COTA, pugnando pela renovação da citação postal do Sr. Allan Seixas de Sousa, com a juntada do aviso de recebimento concernente, para, querendo, no prazo legal, apresentar defesa quanto às irregularidades e as restrições apontadas pela Auditoria no relatório seu relatório inicial. Outrossim, caso reste mais uma vez frustrada a citação postal, requer o Parquet, desde logo, a subsequente citação por edital publicado no Diário Oficial Eletrônico desta Corte, à luz do consignado no art. 96 do seu Regimento Interno.

Novamente notificado o gestor responsável apresentou defesa conforme DOC TC 44776/18.

A Auditoria, ao analisar a defesa, assim concluiu:

“Após análise da documentação apresentada constatou-se que o defendente não agiu com observância às determinações legais, e ainda, não anexando os documentos solicitados, apresentando defesa apenas no que se refere ao nepotismo, ainda assim, em parte, não se posicionando acerca das demais irregularidades denunciadas. Ante o exposto, esta auditoria conclui pela procedência da denúncia no tocante aos aspectos indicados nos itens **2.1**, **2.2**, **2.3** e **2.4** deste relatório”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 18844/17

Os autos retornaram ao Ministério Público, onde seu representante emitiu nova COTA, opinando por assinatura de prazo ao Prefeito de Cachoeira dos Índios, Sr. Allan Seixas de Sousa para que traga toda documentação requerida pela Auditoria em seu relatório de fls. 155/164 e, por economia processual, caso não haja resultado frutífero, requer o Parquet a subsequente remessa dos presentes autos à Auditoria, para fins de realização de diligências que entender cabíveis, inclusive, in loco, no escopo de obter a documentação faltante, necessária à completa e eficaz apuração da vertente denúncia.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): É importante destacar que a denúncia formulada encontra guarida no art. 76, § 2º, da Constituição do Estado da Paraíba, c/c o art. 51 da Lei Orgânica do TCE/PB – Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993.

Do exame dos autos, verifica-se que necessário se faz assinar prazo para que o Prefeito de Cachoeira dos Índios apresente documentos/esclarecimentos acerca dos fatos denunciados.

Ante o exposto, proponho de que o *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA* assine o prazo de 60 (sessenta) dias para que o gestor do Município de Cachoeira dos Índios, Sr. Allan Seixas de Sousa tome as providências necessárias no sentido de apresentar esclarecimentos e documentos acerca das questões levantadas pela Auditoria sobre os fatos denunciados, sob pena de multa e responsabilização da autoridade omissa.

É a proposta.

João Pessoa, 19 de setembro de 2018

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 20 de Setembro de 2018 às 11:55



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 20 de Setembro de 2018 às 11:14



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 21 de Setembro de 2018 às 11:40



Cons. Marcos Antonio da Costa
CONSELHEIRO

3 de Outubro de 2018 às 10:53



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

Assinado 21 de Setembro de 2018 às 09:42



Cons. Fernando Rodrigues Catão
CONSELHEIRO

20 de Setembro de 2018 às 14:05



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 20 de Setembro de 2018 às 16:37



Luciano Andrade Farias
PROCURADOR(A) GERAL